



LEI N°. 233/2008, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

"Autoriza o Município de São João das Missões/MG, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-região de Manga/CISMMA, e dá outras providencias".

O povo do município de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, com fulcro no § 3º, art. 3º da Lei Federal nº. 8.142, de 28.12.1990, consoante às disposições contidas no art. 196, 197 e 198, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação do município de São João das Missões, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Manga/CISMMA, constituído por municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

I – Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do sistema único de saúde;

III – Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio;

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a custo de dotação a seguir identificada, consignada no orçamento geral para o exercício de 2008.

Dotação Orçamentária:

**Poder
Órgão
Unidade
Função**

02 – Prefeitura Municipal de São João das Missões
05 – Secretaria Municipal de Saúde;
02 – Fundo Municipal de Saúde;
10 – Saúde



Sub - Função 301 – Atenção Básica á Saúde
Programa 006 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial ou Hospitalar;
Projeto/Atividade 2050 – Manutenção de contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Parágrafo único – Nos orçamentos futuros, serão consignados dotações próprias para cumprimento da mesma finalidade.

Art. 4º - Com o fulcro nas disposições do inciso II, do artigo 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais, em consonância com os artigos 196, 197, 198 e § da Constituição Federal, fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a contribuir com o equivalente a 2,0% (dois por cento) da cota mensal do Fundo Municipal de participação dos municípios – FPM, como contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Manga/CISMMA.

Parágrafo Único – Após 23 (vinte e três) meses de contribuição, o poder Executivo deverá contribuir com apenas o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da cota mensal do Fundo Municipal de Participação dos municípios – FPM fixo.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder junto ao Banco do Brasil S/A, Agência: 0945-8 de Manga, a retenção das parcelas decimais referente à contribuição do FPM, conforme o preceituado no artigo anterior, transferido – as para a conta de nº. 7.333-4, da Agência 0945-8 Manga, Banco do Brasil S/A.

Art. 6º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Manga/CISMMA.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João das Missões, aos 29 dias do mês de janeiro do ano 2008.

JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal